



ESTATUTO SOCIAL
"GRUPO MUNICIPAL DE CAVALGADAS PORTAL DO PAMPA"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

DA DENOMINAÇÃO

Art.1º - A associação exercerá sua atividade sob a denominação de **"GRUPO MUNICIPAL DE CAVALGADAS PORTAL DO PAMPA"**.

DA NATUREZA

Art.2.º - O Grupo é pessoa jurídica de direito privado, fundada no dia 30 de agosto de 2015, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, filantrópicos, educativos e social com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

DA SEDE

Art.3.º - O Grupo tem sede e domicílio no Município de Caçapava do Sul - RS, à Rua dos Parrerais, 341, Bairro Floresta.

DO FIM

Art. 4º - A Associação tem por finalidade principalmente:

- I - contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional e social do país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos a manifestações das culturas populares, e em especial a do "Gaúcho", e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- II - Divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas.
- III - Valorizar e difundir costumes populares regionais, mantendo-os vivos na cultura nacional;
- IV - Defender e buscar a valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- V - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações de cunho social, científico, cultural e desportivo através de cavalgadas e tropeirismo organizadas pelo grupo e também por de meios de comunicação locais, regionais e nacionais;
- VI - Prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e a educação;
- VII - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos culturais em todo o território nacional;
- VIII - Promover atividades artísticas, a fim de divulgar cultura gaúcha em todo território nacional;
- IX - Organizar viagens que promoverão os objetivos do grupo, sempre que possível privilegiando a cavalgada e o tropeirismo;
- X - Promover atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural e científico em geral;

Art.5.º - Na consecução de tais objetivos do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar no treinamento e na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art.6.º - A fim de cumprir suas finalidades, o Grupo se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais serão conduzidos por regimentos internos específicos.

Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435

Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435

Art. 7.º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas

DA DURAÇÃO

Art. 8.º - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 9.º - O patrimônio do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa será composto de:

DAS RECEITAS

I – Receitas:

- a- Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c - Doações ou legados;
- d - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g- Usufruto que lhes forem conferidos;
- h - Juros bancários e outras receitas de capital;
- i - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j - Contribuição de seus associados.

DO PATRIMÔNIO

II – Dos Bens Imóveis, Móveis e Direitos tais como:

- a- Do acervo cultural da instituição;
- b- Dos imóveis, instalações e equipamentos, existentes na sede social;
- c - Dos bens e valores existentes, depositados ou não em Bancos e Instituições Financeiras;

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – O Grupo tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da entidade.

Art. 12 - São atribuições da Assembléia Geral:

Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435

- 
- 
- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
II - elaborar e aprovar o Regulamento Interno do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa;
III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Grupo;
VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
IX - decidir sobre a extinção do Grupo e o destino do patrimônio.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o Grupo;
II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
III - para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal por escrutínio secreto, para um novo mandato;

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes;

Parágrafo Segundo - A convocação será feita por edital a ser afixado na sede da entidade e publicação em jornal impresso e ou falado de circulação na cidade, com 15 dias de antecedência.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária far-se-á, mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação com 10 (dez) dias corridos de antecedência, por quem tenha representatividade da convocação, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
II - pela Diretoria;
III - pelo Conselho Fiscal;

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á sob a direção do presidente do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa ou, na ausência, por substituto estatutário, que coordenará os trabalhos para eleição da Mesa Diretora, composta de 01 (um) presidente e 01


Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435

03
Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435

(um) secretário escolhido por aclamação. A Assembleia Extraordinária instalar-se-á sob a presidência de quem tiver a representatividade da convocação.

Art. 17 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;

Parágrafo Primeiro - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, não sendo permitida mais de uma reeleição.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros e 03 (três) suplentes, permitida recondução, cujo mandato será coincidente com o mandato da diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 18 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 19 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

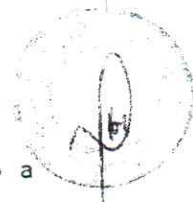
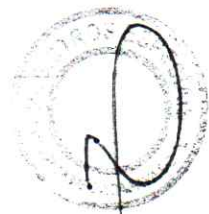
Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Grupo, administrativa, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do Grupo;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Grupo.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente no exercício de suas funções e em suas ausências e impedimentos.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:




Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435
Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435

- 
- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
 - II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
 - III - enviar noticiário para a imprensa e redigir a correspondência de interesse do Grupo.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Grupo, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Grupo;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Grupo, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar mensalmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar mensalmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Grupo.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e ou impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

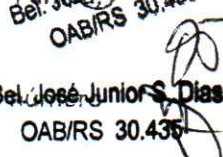
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

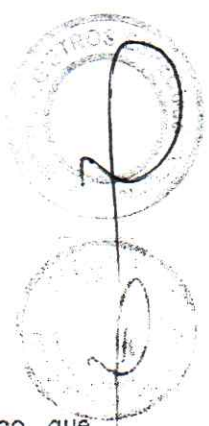
Art. 28 - Os sócios e dirigentes do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 29 - A segunda Assembléia Geral do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa é composta por seus fundadores elaborar regimento interno para reger as cavalgadas.

Art. 30 - A Associação do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa é composta por um número limitado de sócios, distribuídos em categorias de Fundadores e Contribuintes.


Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435


Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435



Art. 31 - São Associados Fundadores os outorgantes no ato de constituição do Grupo, que assinaram a Ata de Fundação datada em 30 de agosto de 2015. Para além dos direitos que lhes sejam especialmente atribuídos, os Associados Fundadores gozam de todos os direitos que este estatuto atribui.

Art. 32 - São direitos dos Associados Fundadores:

- I - votar e ser votado, em conformidade com o estatuto;
- II - participar de eventos e promoções patrocinados pelo grupo, que esteja relacionados com os fins da mesma;
- III - participar de cavalgadas e tropeirismo para o exercício dos fins para o qual foi criado o Grupo;
- IV - discutir, deliberar com direito de voz e voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 33 - São deveres dos Associados Fundadores:

- I - prestigiar e defender o Grupo, lutando pelo seu engrandecimento;
- II - trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa, agindo com ética;
- III - não faltar às Assembléias Gerais;
- IV - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Grupo, inclusive mensalidades;
- V - participar de todas as atividades culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas.
- VI - Participar das cavalgadas e tropeirismo, nas quais o Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa for o organizador e ou incumbido de realizar sob sua responsabilidade.

Art. 34 - Serão considerados Associados Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que se preocupam com as questões culturais do país, colaborando com a associação através de contribuições. Não poderão votar e ser votado.

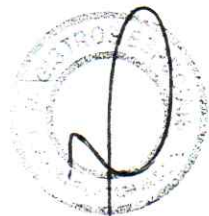
Art. 35 - Os sócios Contribuintes só poderão ter direito a participar de viagens, cavalgadas e tropeirismo, para o exercício dos fins para o qual foi criado o Grupo, nas seguintes condições:

- I - Serem sócio de entidade tradicionalista filiada ao MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho, com anuência do patrão da entidade atestando e abonando a sua conduta dentro da entidade;
- II - Ter efetiva participação nas atividades do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa por 02 (dois) anos a título de experiências, abonado pela diretoria, após reunião específica para este fim;
- III - O número de sócios nesta categoria depende diretamente das vagas existentes para composição do grupo que fará as próximas atividades e cavalgadas.

Parágrafo único: - A admissão de associados contribuintes depende de autorização da diretoria reunida para este fim.


Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435

Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435



Art. 36 – Todos os associados deverão contribuir com o Grupo, com mensalidades a serem estabelecidas pela diretoria.

Art. 37 - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus membros nos termos do art. 13, inciso III.

Art. 38 - Os cargos dos órgãos de administração do Grupo não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 39 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Grupo serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 40 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- II - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10 (dez) salários mínimos;
- III - a exclusão de associado.

Art. 41 - O quorum de deliberação será de 100% dos membros da Assembléia Geral com votação unânime, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do Estatuto;
- II - extinção do Grupo.

Art. 42 – A exclusão de associado se dará havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. A exclusão será decidida em Assembléia Geral.

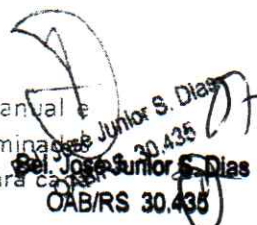
Parágrafo Primeiro - Será considerada justa causa, o atraso, por mais de 06 (seis) meses, no pagamento de suas contribuições, se intimado pela Secretaria, por decisão do Tesoureiro, não quitar o débito no prazo de um mês. A exclusão será "in limine" decretada pela diretoria executiva, na primeira reunião. Se o associado vier a pagar o valor em atraso, sua inscrição será restabelecida, mediante apreciação e decisão da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Será considerada justa causa a violação do regulamento interno do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa, durante ou após a cavalgada ou tropeirismo.

Art. 43 – São requisitos para demissão de sócios, a inadimplência por mais de 6 (seis) meses, descumprimento deste estatuto e comportamento inadequado em cavalgadas avaliado pela direção.

Art. 44 - O exercício financeiro do Grupo coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - O orçamento do Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminação por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.


José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435



Art. 46 – Em caso de dissolução deste Grupo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que esteja enquadrada na Lei Federal 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo deste Grupo.

Art. 47- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul RS, para sanar possíveis dúvidas.

Caçapava do Sul, 24 de abril de 2022

Honório Militão Nobre Machado

Honório Militão Nobre Machado

Presidente

Bel. José Junior S. Dias

Bel. José Junior S. Dias

OAB/RS 30.435

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3281-2270 / 5281
MONSIEUR MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3281-2270 / 5281
REGISTRADORA DESIGNADA

CERTIFICADO que foi apresentado em 10/06/2022 e protocolado na mesma data sob nro. 15139 do Livro A-8. Registrado em 23/06/2022 sob n.º 1186 Av. 3, folhas 118 do Livro A-21; Averbado no Reg. n.º 1186, folhas 227 do Livro A-15 deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, 23 de junho de 2022.

Leonardo Iliá Simões - Substituto do Registrador Designado

Total: R\$ 166,70 + R\$ 16,00 = R\$ 182,70 (0066.04.0700014.06124 = R\$ 4,40) (0066.04.0700014.06126 = R\$ 4,40) (0066.03.0700014.06037 = R\$ 3,60) (0066.01.0700014.40410 = R\$ 1,80) (0066.01.0700014.40411 = R\$ 1,80)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435.

Bel. José Junior S. Dias
OAB/RS 30.435